

SEVENCONSULT

Assessoria & Consultoria Contábil



SEVENPROCESS

Gestão de Folha de Pagamento e BPO

www.sevenconsult.com.br

www.sevenprocess.com.br

Rua Booker Pittman, 180 - Chácara Santo Antônio
São Paulo/SP - Cep 04719-060
(11) 3053-8300

Abril e Maio de 2026



A redução dos benefícios tributários

CAPACITAÇÃO DE EQUIPES EM PEQUENAS DOSES

Conheça o passo a passo para implantar
o *microlearning* em sua empresa

OS RISCOS DA ANTECIPAÇÃO DOS BALANÇOS EM 2025

Empresas aceleraram apuração de resultados
para evitar nova tributação

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Abril e Maio de 2026

3 Editorial

*Clareza e entendimento
sustentam decisões estratégicas*

4 Capa

*Mudança nos incentivos fiscais
pressiona regimes tributários*

10 Painel

O que muda com a LC nº 224/25

11 Cenofisco Orienta

14 Gestão de Pessoas

*Conheça o microlearning
e mantenha sua
equipe atualizada*

18 Reforma Tributária de Renda

*Balanço antecipado amplia
riscos para empresas*

22 Gestão

*Prepare sua empresa
para o futuro*

26 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORIAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto sommart | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock e Freepik

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 27/02/26
Seção Datas & Dados: 12/03/26

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

**É vedada a reprodução física
ou eletrônica de quaisquer conteúdos
sem a prévia autorização dos editores.**

Clareza e entendimento sustentam decisões estratégicas

A nova Lei Complementar nº 224/25, que revisa os incentivos fiscais, impacta regimes tributários, como o lucro presumido, levantando debates sobre previsibilidade e segurança jurídica. O momento exige análise minuciosa e acompanhamento jurídico-contábil para garantir a conformidade e minimizar exposições.

Outro tema urgente são as recentes alterações na tributação de dividendos, que levaram muitas empresas a realizar um balanço antecipado, trazendo riscos jurídicos e fiscais que agora precisam ser observados.

Internamente, a sustentabilidade do negócio também depende do desenvolvimento do capital humano e de uma estrutura sólida. A sucessão em empresas familiares, nesse cenário, é um processo contínuo, que vai além da troca de comando. Exige planejamento de longo prazo, governança e comunicação transparente, a fim de assegurar a perenidade do negócio e a renovação da gestão.

Para manter as equipes preparadas diante de tantos desafios, o *micro-learning* surge como uma solução interessante. O método de aprendizado, baseado em conteúdos curtos e focados, permite a atualização constante dos colaboradores de forma flexível e com menor custo.

Nesta edição, todos esses assuntos são abordados, com a valiosa contribuição de especialistas. Esperamos que as informações apresentadas sejam ferramentas úteis para esclarecer dúvidas e apoiar decisões estratégicas.

Boa leitura!



Mudança nos incentivos fiscais pressiona regimes tributários



Lei Complementar (LC) nº 224/25 visa aumentar a arrecadação federal com a redução de benefícios, mas medidas geram impacto em empresas de lucro presumido e parte das entidades sem fins lucrativos

A publicação da [LC nº 224/25](#) marca uma nova etapa na política fiscal, ao promover uma ampla redução de benefícios tributários fundamentada em uma lógica orçamentária. O texto interpreta regimes e tratamentos tributários como renúncia de receita federal, sujeitando incentivos a cortes definidos por metas fiscais e pela necessidade de arrecadação.

*A aplicação imediata do ajuste
reduz o risco de autuação, mas pode
significar recolher valores cuja
exigibilidade está sendo contestada*

“A norma rompe com a previsibilidade do modelo anterior, colocando em tensão princípios como legalidade, segurança jurídica e confiança legítima”, avaliam os tributaristas do Machado Meyer, Marco Behrndt e Matheus Holanda. O impacto mais sensível recai sobre empresas tributadas pelo lucro presumido. Segundo os especialistas, o regime é uma forma legal e autônoma de apuração, prevista em lei, e não um benefício fiscal concedido ao contribuinte. “Qualquer classificação nesse sentido extrapola o poder regulamentar e cria um ambiente propício a questionamentos judiciais”, afirmam.

Para o sócio-fundador da Bergamini Advogados, Adolpho Bergamini, a discussão sobre o enquadramento do lucro presumido exige compreender a natureza original do regime. “O regime regular é o lucro real, que pode ser substituído por regras de presunção justamente pela facilidade. Há tributação sem exigir o mesmo esforço de fiscalização do fisco, e o contribuinte também se beneficia com



uma escrituração mais simples”, explica. Ou seja, a simplificação administrativa e a redução do custo de conformidade sempre foram os principais fundamentos da existência do regime.

Bergamini ressalta ainda que a presunção possui respaldo legal e decorre de uma escolha do próprio contribuinte. Para o especialista, apesar de não ser um benefício fiscal, o regime presumido pode ter suas regras revistas. “Se um dia o lucro presumido for revogado, haveria ilegalidade? Creio que não. E se não há na revogação, não há no aumento”, pondera.

Redução linear

Para a consultora e redatora do Cenofisco, Terezinha Massambani, a principal novidade da LC nº 224/25 é a criação de uma “redução linear” de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, exclusivamente no âmbito federal, com vigência escalonada em 2026. O pacote se traduz no achatamento dos benefícios e na redução dos créditos presumidos.



O lucro presumido é uma forma legal e autônoma de apuração, prevista em lei, e não um benefício fiscal concedido ao contribuinte

Há, ainda, uma mudança relevante para cadeias que dependiam de isenção e alíquota zero: quando o benefício “zera” a tributação, passa a existir uma cobrança mínima equivalente a 10% da alíquota padrão. Outro ponto de atenção é a elevação da carga



no lucro presumido por meio do acréscimo de 10% nos percentuais de presunção sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões.

Massambani entende que o lucro presumido não deveria ser tratado como benefício a ser reduzido e projeta que esse será o principal ponto de judicializações relacionadas à lei. “O lucro presumido é uma forma legal de determinar base tributável por presunções objetivas. Não depende de contrapartida e não é condicionado a investimento, região ou setor, característica típica de incentivo”, argumenta.

A consultora alerta para erros que tendem a aparecer já nos primeiros recolhimentos: aplicar o acréscimo sobre toda a receita, misturar as datas de vigência entre Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e falhar no controle do conceito de receita bruta. A recomendação é implantar controles trimestrais e anuais (limites proporcionais e acumulados), revisar parametrizações no sistema de gestão e tratar o quarto trimestre como momento de acerto, inclusive para identificar pagamentos a maior e possibilidades de compensação.



Disputa jurídica

Se a primeira reação do mercado foi operacional, a segunda tende a ser jurídica. Para o sócio do Bichara Advogados, Fernando Raposo Franco, a LC nº 224/25 não deixou margem para dúvida quanto à intenção do legislador: o ajuste de 10% também alcança o lucro presumido. Ao fazer essa opção de forma expressa, a lei desloca a controvérsia do campo interpretativo para o controle de legalidade.

Franco destaca que o tema é recente e ainda não há posição consolidada, mas já surgem decisões afastando a aplicação da regra ao lucro presumido. Para as empresas, isso cria um dilema prático. A aplicação imediata do ajuste reduz o risco de autuação, mas pode significar recolher valores cuja exigibilidade está sendo contestada. Por outro lado, deixar de aplicar os percentuais majorados sem proteção judicial amplia a exposição fiscal.



“É possível questionar a medida judicialmente, como algumas empresas do lucro presumido já vêm fazendo”, revela Franco. “No entanto, tratando-se de um tema sem entendimento consolidado no Judiciário, é recomendável que as empresas tenham cautela, especialmente na hipótese de não conseguirem obter liminares que afastem a aplicação dos percentuais de presunção majorados”, acrescenta.

Terceiro setor

Segundo os tributaristas do Machado Meyer, Behrndt e Holanda, a LC nº 224/25 já previa a preservação de benefícios fiscais diretamente aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, mas a regulamentação inicial da Receita Federal gerou incertezas sobre o alcance dessa proteção, especialmente para associações civis sem qualificações específicas, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou Organização Social. O cenário foi posteriormente revisto com a publicação da [Instrução Normativa nº 2.307/26](#), que passou a incluir expressamente instituições filantrópicas, culturais, científicas e associações civis entre os benefícios não sujeitos à redução linear.

*Se um dia o lucro presumido
for revogado, haveria ilegalidade?
Creio que não. E se não há na
revogação, não há no aumento*

“Com isso, a Receita Federal ampliou e consolidou o entendimento de que os benefícios fiscais diretamente fruídos por essas entidades permanecem preservados”, esclarecem. Por outro lado, permanecem sujeitas à redução linear algumas vantagens fiscais relacionadas a terceiros, como incentivos vinculados a doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas. “Antes dessa atualização, havia incerteza quanto à aplicação da redução a parte dessas entidades, o que gerava risco potencial de aumento de carga tributária. Esse risco foi afastado com a nova regulamentação”, pontuam os tributaristas.



O que muda com a LC nº 224/25

A Lei Complementar nº 224/25 mudou as regras de incentivos fiscais federais e deve elevar o custo tributário para parte das empresas a partir de 2026, de forma escalonada. A norma adota uma lógica de ajuste fiscal e passa a tratar diversos regimes e tratamentos diferenciados como renúncia de receita.



DIRPF 2026 – Quem pode optar pelo desconto simplificado na apresentação da Declaração de Ajuste Anual?

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado. Entretanto, após o prazo para a apresentação da declaração, não será admitida a mudança na forma de tributação da declaração já apresentada.

Base legal: [Perguntas e Respostas](#) da Receita Federal do Brasil (RFB) e [Instrução Normativa RFB nº 1.500/14](#).

Terezinha Massambani – Consultora e redatora Cenofisco

DIRPF 2026 – O contribuinte que possui mais de uma fonte pagadora pode optar pelo desconto simplificado?

Sim. O contribuinte que possui mais de uma fonte pagadora pode optar pelo desconto simplificado. Ele deve preencher a Declaração de Ajuste Anual informando nos campos pertinentes os nomes e os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todas as fontes, bem como indicar os rendimentos de todas as fontes e os respectivos impostos retidos.

Base legal: [Perguntas e Respostas](#) da Receita Federal do Brasil (RFB) e [Instrução Normativa RFB nº 1.500/14](#).

Terezinha Massambani – Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras
para tornar o seu
dia a dia mais ágil e
seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso
GRÁTIS ao
PORTAL CENOFISCO

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

DIRPF 2026 – O que se considera como opção pelo desconto simplificado?



A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34. Não necessita de comprovação e pode ser utilizado independentemente do montante dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras. O valor utilizado a título de desconto simplificado não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.



Base legal: [Perguntas e Respostas](#) da Receita Federal do Brasil (RFB) e [Instrução Normativa RFB nº 1.500/14](#).

Terezinha Massambani – Consultora e redatora Cenofisco

A empresa fez a retenção da Lei nº 9.711/1998 (retenção de 11%) sobre um serviço tomado e precisa comprovar para o prestador do serviço que a retenção foi efetivamente declarada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb). Como fazer?

A [Lei nº 9.711/1998](#) instituiu a obrigatoriedade da retenção e recolhimento para a Previdência Social de um percentual sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, quando executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada. Referida norma deu nova redação ao art. 31 da [Lei nº 8.212/1991](#), dispositivo este alterado

posteriormente por outras leis. Sob a ótica do tomador de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a Retenção da Lei nº 9.711/1998, efetuada sobre a nota fiscal ou fatura, gera um débito a ser declarado na DCTFWeb. Por outro lado, para o prestador do serviço, a retenção sofrida gera um crédito dedutível (vinculável), também informado na DCTFWeb.

Com a instituição da EFD-Reinf, a empresa tomadora do serviço fica obrigada a informar em sua escrituração digital todas as retenções efetuadas. A EFD-Reinf envia essa informação para a DCTFWeb da tomadora.

Isto posto, esclarecemos que é possível, na DCTFWeb, gerar um relatório (Relatório de Débitos) que demonstra claramente esta situação. Para gerá-lo, utilize a opção “Relatórios > Débitos” e, em seguida, selecione “CNPJ Prestador Serviço”, para o qual deseja comprovar a retenção. Também é possível gerar o relatório por obra de construção civil (CNO/CEI).

Esse relatório demonstra também a forma de liquidação do débito relativo à retenção. Se o débito foi pago/compensado após a transmissão da DCTFWeb, recomenda-se criar uma declaração retificadora, importar os pagamentos/compensações, vinculá-los e transmitir a declaração retificadora. Após estas etapas, o Relatório de Débitos que for gerado já demonstrará a liquidação completa do débito.

É de se esclarecer que o tomador serviço obrigado à DCTFWeb recolhe todas as retenções de 11% sobre a nota de prestação de serviço realizadas no mês em um único Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), emitido em seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ, tomador), diferentemente da forma como era feito o recolhimento pela Guia da Previdência Social/ Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GPS/Gfip), que era emitida no CNPJ do prestador.

Rosânia de Lima Costa – Redatora e consultora Cenofisco



Conheça o **microlearning** e mantenha sua **equipe atualizada**

Em um cenário de mudanças rápidas,
solução de capacitação permite desenvolver
colaboradores de forma contínua,
trazendo resultados práticos à operação



O *microlearning* é um método de aprendizado caracterizado pela criação de conteúdos curtos, focados e de rápida assimilação. Diferentemente dos treinamentos tradicionais, que exigem horas de dedicação às aulas e aos estudos, o formato divide o conteúdo em pílulas, que podem ser consumidas em poucos minutos.

A abordagem é ideal para garantir a atualização constante da equipe, mesmo quando tempo e recursos são escassos. Permite reforçar conceitos, apresentar novas ferramentas ou explicar processos de forma dinâmica.

Segundo a presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH Brasil), Leyla Nascimento, o *microlearning* responde a demandas atuais do mercado. “O pós-pandemia evidenciou a necessidade de modelos de treinamento flexíveis, especialmente para equipes híbridas. Para as pequenas e médias empresas, investir em um método de aprendizado ágil é um diferencial competitivo, pois permite ganhar velocidade e preparar melhor as equipes com menor custo”, afirma.



Passo a passo de implementação

Para montar uma trilha de capacitação que realmente traga os resultados esperados, é preciso ter objetivos bem definidos, selecionar os conteúdos com critério e acompanhar continuamente os resultados. A seguir, algumas orientações para estruturar esse processo.

1. Tenha clareza do problema que precisa resolver. Defina uma questão pontual a ser trabalhada no treinamento, como uma

etapa de processo interno que os colaboradores estão com dificuldade de seguir ou uma nova tecnologia que determinada área precisa conhecer e começar a aplicar. Mapeie as principais lacunas de conhecimento a respeito do tema para delimitar o que será informado.

*O microlearning é ideal para
garantir a atualização constante
da equipe, mesmo quando
tempo e recursos são escassos*

2. Conheça seu público. Quem são as pessoas da equipe que precisam passar pelo treinamento? Como é a rotina delas e quais formatos de conteúdo mais consomem? “Embora o ideal seja diversificar os conteúdos do *microlearning* entre vídeos, áudios e textos curtos, entender a preferência do público é crucial para garantir o engajamento”, explica a proprietária e fundadora da Consultoria Estratégica em Educação Midiar, Andréia Ribeiro.



3. Estruture o conteúdo. Crie materiais concisos, com um roteiro objetivo. Apresente o problema, as consequências de não enfrentá-lo e, por fim, ofereça uma solução, um caminho claro para resolvê-lo. “Quem está participando do treinamento precisa saber por que aquele conteúdo é importante e o que precisa fazer imediatamente após terminar a capacitação”, diz Ribeiro.

4. Invista em curadoria de conteúdo ou busque apoio de especialistas. Para tratar temas abrangentes, é possível utilizar tutoriais e palestras disponíveis na internet, desde que sejam respeitados os

direitos autorais. Para informar sobre a importância do feedback ou métodos de gestão ágil, por exemplo, a própria área de RH pode fazer uma curadoria de conteúdos prontos e planejar uma agenda recorrente para distribuí-los internamente. Essas ações podem ser complementadas com rodas de conversa ou reuniões individuais para tirar dúvidas e aproximar os conceitos aprendidos da realidade da empresa. Para temas mais específicos, considere desenvolver materiais sob medida, em parceria com profissionais de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) que tenham experiência em tecnologia. Outra opção é contratar plataformas de educação corporativa que atendem ao formato de *microlearning*, a um custo acessível, como Futurize e UOL Edtech.

5. Garanta e estimule o uso. O acesso dos colaboradores ao treinamento deve ser fácil e intuitivo. Oferecer um mínimo de qualidade nos textos, vídeos e áudios compartilhados também é fundamental para o engajamento. Para aumentar a adesão, pode-se vincular a realização do treinamento a metas de desempenho ou planos de carreira.

6. Acompanhe os resultados. Avalie continuamente o aprendizado para medir resultados e ajuste as estratégias sempre que necessário.



Balanço antecipado amplia **riscos** para empresas

Mudança na tributação de dividendos acelerou decisões societárias no fim de 2025 e levou empresas a fechar resultados antes do prazo usual, elevando exposições jurídicas, fiscais e financeiras



O fim de 2025 foi marcado por intensa movimentação nas áreas contábil e societária das empresas. Diante da entrada das novas regras de tributação sobre dividendos previstas na [Lei nº 15.270/25](#), que passaram a exigir retenção em distribuições mensais acima de R\$ 50 mil, muitas organizações aceleraram a aprovação de balanços e deliberaram a distribuição de lucros ainda em dezembro.

“O atropelo desse processo gera riscos jurídicos e a chance de apurações apressadas não produzirem informações fidedignas”, observa o advogado tributarista e ex-juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP), Charles William McNaughton. O cenário pode acarretar fiscalizações mais rigorosas para verificar se os números refletem a realidade econômica apresentada.

Na prática, mesmo após o encerramento do ano-calendário, ainda é possível realizar ajustes. Quando identificadas informações imprecisas, a recomendação é corrigi-las, de acordo com as regras contábeis e societárias. “É preciso verificar como as autoridades fiscais irão interpretar eventuais ajustes”, alerta o advogado. “A lei diz que a distribuição deve ser feita nos termos originalmente previstos no ato de aprovação. Caso haja alterações nos valores distribuídos, é possível que sejam questionadas pelas autoridades”, completa.

McNaughton contextualiza que, legalmente, o ato de distribuição (feito com base no balanço antecipado) deve ter sido aprovado por órgão competente até dezembro de 2025 para garantir a isenção.



Contudo, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7912 e 7914, uma decisão liminar ampliou o prazo para 31 de janeiro. A decisão, no entanto, é provisória e ainda será avaliada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). “É preciso verificar o tipo de sociedade e o ato constitutivo para observar o órgão apto a aprovar os dividendos”, orienta.

Contabilidade passa a definir o risco

Além da dimensão jurídica, a antecipação do balanço trouxe impactos operacionais. “O que antes muitas empresas faziam de forma mais ‘flexível’ (distribuir ao longo do ano e ajustar depois no balanço), passou a exigir contabilidade mais fechada, documentação e disciplina para evitar surpresa de caixa e risco fiscal”, ressalta o vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Haroldo Santos Filho. Ele reforça que as mudanças no timing e no ritual da distribuição de lucros exigem maior rigor contábil. “O lucro distribuído precisa estar suportado por números e quem dá esse suporte, com segurança, é o contador”, explica.



Quando provisões, inadimplências ou contingências não são plenamente capturadas no balanço, a empresa pode retirar recursos que seriam necessários para manter sua operação. O efeito tende a gerar uma reação em cadeia: uma distribuição exagerada pode comprometer o capital de giro, o pagamento de fornecedores, a folha de pagamento e até o acesso ao crédito bancário. Há ainda o risco tributário, caso a distribuição não esteja devidamente respaldada por registros contábeis e financeiros.

*O atropelo da distribuição de lucros
gera riscos jurídicos e a chance
de apurações apressadas não produzirem
informações fidedignas*

Apesar do cenário desafiador, Santos Filho esclarece que correções são possíveis. Nesse caso, é fundamental que os ajustes sejam comprovados. Entre as adequações, ele sugere revisar o balancete ou fechamento que embasou a decisão, refazer a trilha de evidências e, caso se confirme um excesso, reclassificar corretamente, apontando como a diferença será tratada.

Se o balanço não refletir a situação real da empresa, a prioridade deve ser interromper novas distribuições, recompor o retrato financeiro e proteger o caixa antes de discutir eventuais compensações entre sócios. Todas essas medidas sempre devem ser tomadas com a orientação do contador e, quando necessário, do departamento jurídico.





Prepare sua empresa para o futuro

Para garantir a perenidade do negócio e proteger o patrimônio familiar construído, é essencial traçar um plano de sucessão, considerar diferentes cenários e se preparar antecipadamente



A sucessão em empresas familiares não é mera troca de comando, mas um processo de longo prazo, que exige planejamento e execução cuidadosos.

O ideal é iniciar cedo, quando ainda há tempo, saúde financeira e diálogo aberto entre as gerações. Como destaca a consultora sênior da Cambridge Family Enterprise Group (CFEG), Mônica Camargo Tracanella, "é comum os atuais gestores aguardarem o momento certo de sair e só então começarem a pensar na sucessão. Mas é preciso lembrar que se trata de um processo e não de um evento, que a sucessão não acontece do dia para a noite".

A ausência de um planejamento adequado eleva o risco de uma sucessão abrupta, marcada por eventos como o falecimento prematuro do administrador ou a ocorrência de uma crise.

Para se antecipar, o primeiro passo é estabelecer uma agenda recorrente de discussão do tema, envolvendo todos os *stakeholders* relevantes. É o momento de identificar herdeiros interessados em se tornar sucessores e definir os critérios técnicos e comportamentais necessários para assumir a gestão.

O desenvolvimento do sucessor deve focar nos desafios futuros do negócio, e não na estrutura atual. A escolha precisa ser embasada nas competências estratégicas necessárias para sustentar e evoluir a empresa no próximo ciclo.

Também é fundamental estabelecer uma estrutura de governança robusta, com regras transparentes. "É preciso acessar recursos como Conselhos de Família ou Consultivos. É por meio desses



instrumentos que o encaixe de cada uma das habilidades dos sucessores será realizado", explica a advogada especialista em holding e professora na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Simone Tassinari Cardoso.

Manter o processo em sigilo ou evitar conversas difíceis com o intuito de proteger as relações familiares é um equívoco a ser evitado. A comunicação é imprescindível para lidar com as incertezas que a sucessão gera. "Quanto mais clara a comunicação e mais transparente o processo, maior a chance de preservar relações e garantir uma transição bem-sucedida", afirma Tracanella.

*A escolha do sucessor precisa ser
embasada nas competências
estratégicas necessárias para sustentar
e evoluir a empresa no próximo ciclo*



Estruturas de governança compatíveis com os objetivos de sucessão preparam a empresa para operar como um sistema autônomo, com processos, lideranças e decisões que não dependem exclusivamente da figura do fundador ou dos atuais gestores. Isso é fundamental para a humanização dos negócios e a profissionalização da família, equilibrando os interesses empresariais e os aspectos emocionais envolvidos.

A importância do apoio estratégico

Todas as decisões devem ser formalizadas por meio de ferramentas jurídicas como holdings familiares, acordos de sócios,



protocolos familiares e testamentos. O acordo de sócios, por exemplo, é um pré-requisito importante para o plano de sucessão patrimonial, regulando a relação entre as partes e reduzindo conflitos.

Buscar aconselhamento profissional de contadores, advogados e consultores de gestão é outra recomendação das especialistas. O contador, em especial, desempenha um papel essencial na organização e qualidade das informações financeiras para o *valuation*, na separação entre patrimônio pessoal e empresarial, e no apoio a reorganizações societárias. Além disso, a participação de um profissional externo como mediador do processo pode facilitar a tomada de decisão.

Quando bem conduzida, a sucessão representa uma possibilidade de renovar a empresa e garantir sua prosperidade. “Um dos erros mais comuns é tratar a sucessão como a simples substituição de uma pessoa, em vez de enxergá-la como uma oportunidade de revitalizar todo o sistema”, alerta a consultora sênior da CFEG.

Vale aproveitar o momento para repensar estratégia, governança, papéis e as competências necessárias para os desafios futuros do negócio. Esse olhar ampliado é o que vai viabilizar a sustentabilidade da empresa no longo prazo, transformando a sucessão em um pilar para a longevidade.



Abril'26

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
07	Salários – Mar.'26 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'26 EFD-Reinf – Mar.'26 eSocial – Mar.'26 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mar.'26
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'26 Darf eSocial/EFD-Reinf – Mar.'26 Dirbi – Fev.'26 FGTS – Mar.'26 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'26 Simples – Mar.'26 Simples Doméstico – Mar.'26
24	Cofins – Faturamento – Mar.'26 IPI – Mar.'26 PIS – Faturamento – Mar.'26
28	DeSTDA – Mar.'26
30	Contribuição sindical facultativa – 2025 ⁽⁵⁾ CSLL – Mar.'26 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única



Abril'26 (continuação)

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
30 (cont.)	DCTFWeb – Mar.'26
	DME – Mar.'26
	IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'26
	IRPF – Carnê leão – Mar.'26
	IRPF – Renda variável – Mar.'26
	IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'26
	IRPJ – Mar.'26
	IRPJ – Renda variável – Mar.'26
	IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'26
	IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única
	Pert – Abr.'26
	Pert-SN – Abr.'26
	Refis – Mar.'26
	Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Abr.'26
	Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Abr.'26
	Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Abr.'26

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

Maio'26

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
07	Salários - Abr.'26 ⁽²⁾
08	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Mar.'26 EFD-Reinf - Abr.'26 EFD-Reinf - Lucros e dividendos - 1º trimestre de 2026 eSocial - Abr.'26 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Abr.'26
20	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Abr.'26 Darf eSocial/EFD-Reinf - Abr.'26 Dirbi - Mar.'26 FGTS - Abr.'26 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Abr.'26 Simples - Abr.'26 Simples Doméstico - Abr.'26
25	Cofins - Faturamento - Abr.'26 IPI - Abr.'26 PIS - Faturamento - Abr.'26
28	DeSTDA - Abr.'26
29	CSLL - Abr.'26 CSLL - Trimestral - 2ª cota DCTFWeb - Abr.'26



Maio'26 (continuação)

Dia⁽¹⁾

Obrigações

29 (cont.)	Declaração Anual do Simples Nacional p/ o MEI (DASN-Simei) – Ano-base 2025 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – Ano-base 2025 DME – Abr.'26 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'26 IRPF – Carnê leão – Abr.'26 IRPF – Renda variável – Abr.'26 IRPJ – Abr.'26 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'26 IRPJ – Renda variável – Abr.'26 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'26 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Mai.'26 Pert-SN – Mai.'26 Refis – Abr.'26 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mai.'26 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mai.'26 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Mai.'26
---------------	---

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas.



Tabela de Contribuição à Previdência Social (a partir de jan.'26)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.621,00	7,5
de 1.621,01 até 2.902,84	9,0
de 2.902,85 até 4.354,27	12,0
de 4.354,28 até 8.475,55	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Tabela de Incidência Mensal do Imposto de Renda (a partir de jan.'26)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 2.428,80	0	0
de 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
acima de 4.664,68	27,5	908,73

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês à Previdência Social; e 5) contribuições à previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte. **Alternativamente:** desconto simplificado mensal de R\$ 607,20.

Tabela de Redução Mensal do Imposto de Renda (a partir de jan.'26)

Rendimentos (R\$)	Redução (R\$)
até 5.000,00	Até 312,89 (zerando o imposto)
de 5.000,01 até 7.350,00	978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar para quem ganha a partir de 7.350,00

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo	1.621,00	Ufir/RJ	4,9604
Salário-família -		UFR/PI	4,95
Até 1.980,38	67,54	UPFAL	37,62
Teto INSS	8.475,55	UPF/BA (dez'00)	39,71
Ufir (dez'00)	1,0641	UPF/PA	5,0155
Ufemg	5,7899	UPF/RO	124,46
Uferr	540,57	UPF/RS	28,3264
Ufesp	38,42	URF/AC	124,47
Ufirce	6,29872	VRTE/ES	4,9383

Índices Econômicos

Mês	FGV					IBGE	
	IGP-M	IGP-DI	IPA-DI	IPC-DI	INCC-DI	IPCA	INPC
Fev/26	-0,73	-0,84	-1,21	-0,14	0,28	0,70	0,56
Jan/26	0,41	0,20	0,00	0,59	0,72	0,33	0,39
Dez/25	-0,01	0,10	0,03	0,28	0,21	0,33	0,21
Nov/25	0,27	0,01	-0,11	0,28	0,27	0,18	0,03
Out/25	-0,36	-0,03	-0,13	0,14	0,30	0,09	0,03
Set/25	0,42	0,36	0,30	0,65	0,17	0,48	0,52
Ago/25	0,36	0,20	0,35	-0,44	0,52	-0,11	-0,21
Jul/25	-0,77	-0,07	-0,34	0,37	0,91	0,26	0,21
Jun/25	-1,67	-1,80	-2,72	0,16	0,69	0,24	0,23
Mai/25	-0,49	-0,85	-1,38	0,34	0,58	0,26	0,35
Abr/25	0,24	0,30	0,20	0,52	0,52	0,43	0,48
Mar/25	-0,34	-0,50	-0,88	0,44	0,39	0,56	0,51
12 meses	-2,67	-2,91	-5,78	3,23	5,68	3,81	3,36

Mês	Fipe			Bacen			SFH
	IPC	TJLP	TR	Selic	Poup. ⁽¹⁾	Poup. ⁽²⁾	UPC
Fev/26	0,25	0,77	0,1207	1,00	0,6213	0,6213	25,04
Jan/26	0,21	0,77	0,1718	1,16	0,6727	0,6727	25,04
Dez/25	0,32	0,76	0,1742	1,22	0,6751	0,6751	24,91
Nov/25	0,20	0,76	0,1634	1,05	0,6642	0,6642	24,91
Out/25	0,27	0,76	0,1758	1,28	0,6767	0,6767	24,91
Set/25	0,65	0,75	0,1742	1,22	0,6751	0,6751	24,78
Ago/25	0,04	0,72	0,1722	1,16	0,6731	0,6731	24,78
Jul/25	0,28	0,72	0,1758	1,28	0,6767	0,6767	24,78
Jun/25	-0,08	0,69	0,1699	1,10	0,6707	0,6707	24,65
Mai/25	0,27	0,69	0,1712	1,14	0,6721	0,6721	24,65
Abr/25	0,45	0,69	0,1689	1,06	0,6697	0,6697	24,65
Mar/25	0,62	0,69	0,1092	0,96	0,6097	0,6097	24,55
12 meses	3,54	9,13	1,96	14,45	8,25	8,25	0,39

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” ≥ 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

Por trás de **decisões mais seguras**,
existe uma **contabilidade estratégica**.



A reforma tributária marca um novo capítulo para as empresas brasileiras. Mudanças importantes estão em andamento e exigem mais do que atenção às regras: elas pedem análise, planejamento e visão de futuro.

Nesse cenário, o profissional contábil assume, ainda mais, o papel de **parceiro estratégico** dos negócios. Somos nós quem interpretamos as mudanças, antecipamos os impactos, orientamos escolhas e ajudamos a transformar complexidade em clareza para a tomada de decisões.

Nosso compromisso é caminhar ao seu lado, oferecendo informação qualificada, segurança e suporte para que sua empresa atravesse esse período com tranquilidade e esteja preparada para crescer de forma sustentável.

Conte sempre conosco.